

**AVULSO NÃO
PUBLICADO
REJEIÇÃO NA
COMISSÃO DE
MÉRITO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.054-A, DE 2009

(Do Sr. Bispo Gê Tenuta)

Inclui na grade complementar dos ensinos fundamental e médio das escolas públicas e particulares disciplina relativa a "Doação de Órgãos e Tecidos"; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relatora: DEP. NILMAR RUIZ).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica incluída, na grade complementar do currículo dos ensinos fundamental e médio das escolas públicas e particulares, a disciplina relativa à “Doação de Órgãos e Tecidos”.

Art. 2º A inclusão da disciplina de “Doação de Órgãos e Tecidos” será estabelecida em conformidade com o conteúdo programático, respeitados os níveis de cada ensino e série, bem como a respectiva carga horária.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Segundo dados do Sistema Nacional de Transplante, no ano de 2004 a lista de espera de cidadãos brasileiros por um órgão ou tecido a ser transplantando era de 59.167.

O tempo de espera que estas pessoas enfrentam é penoso e prolongado, tome-se, por exemplo, aqueles que estão na listagem de espera por um transplante de rins aguardam na fila por mais de 31 meses, sendo que deste muitos sofrem óbito sem sequer serem contemplados pela doação de órgãos e tecidos.

A doação de órgãos e tecidos pode ser realizada por doadores em vida, que podem doar os seguintes órgãos e tecidos: um dos rins, parte do pulmão, parte do fígado e a medula óssea. A doação também pode ser realizada por doadores não vivos, compreendendo: rins, pulmões, coração, válvulas cardíacas, fígado, pâncreas, intestino, córneas, ossos, cartilagem, tendões, veias e pele.

Infelizmente no Brasil, o tema doação de órgãos e tecidos é envolto em variados mitos, os quais somente existem por falta de informação e conscientização da população a este respeito.

Assim, a inclusão de disciplina na grade curricular complementar dos ensinos fundamental e médio, das escolas públicas e particulares, irá difundir a toda uma geração de meninos e meninas, que no futuro serão os sujeitos modificadores de toda a sociedade brasileira, a conscientização da importância em se doar vida para aqueles que têm necessidades especiais.

A doação de órgãos e tecidos com disciplina curricular complementar irá trazer à tona a importância de se doar solidariedade, respeitando a ética profissional, a ciência e a moral da doação, não somente de órgãos e tecidos para transplante, mas da doação de vida àqueles que com esperança aguardam na fila de espera, fazer da doação um processo natural na vida das pessoas.

Pela importância do presente tema, esperamos que este projeto de lei seja aprovado pelos ilustres Deputados.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2009.

BISPO GÊ TENUTA

Deputado Federal – DEM/SP

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Bispo Gê Tenuta, inclui na grade complementar dos ensinos fundamental e médio das escolas pública e particulares disciplina relativa a “Doação de Órgãos e Tecidos”.

De acordo com o autor, a medida pretende difundir nas gerações mais jovens a conscientização da importância em se doar vida para aqueles que têm necessidades especiais para sobreviver.

A matéria tramita sob rito ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva, conforme o artigo 24, II, do Regimento Interno. Chega à Comissão de

Educação e Cultura para análise de mérito, não tendo recebido emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Impossível não reconhecer a importância do tema abordado pela proposição em tela. A doação de órgãos e tecidos é um ato pelo qual manifestamos em vida (ou após a morte, por decisão de familiares) a vontade de doar uma ou mais partes do corpo para ajudar no tratamento de outras pessoas. Atualmente, estima-se que mais de 60 mil pessoas aguardem a oportunidade de realizar um transplante. Ressalte-se que baixo número de doadores é um problema internacional e que, de fato, ações de conscientização colaboram para reduzir a espera dos pacientes e minimizar seu sofrimento. No Brasil, há dispositivo (Lei Federal nº 10.211, de 2001) que disciplina a doação de órgãos e tecidos.

Não obstante, a Comissão de Educação e Cultura, com base na Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2001, tem orientado aos seus membros, quando da elaboração de parecer, no sentido de rejeitar proposições que visem à criação de novas disciplinas, entendendo que o grande marco já está consumado na legislação e o espaço que resta deve ser deixado aos sistemas de ensino e às escolas, que deverão organizá-lo à luz de seus projetos pedagógicos. Exceções recentes, como a aprovação de lei obrigando o ensino da Sociologia, da Filosofia e da Música, são compreensíveis, pois refletem o longo consenso obtido na sociedade a respeito da importância da volta dessas disciplinas aos currículos da educação básica.

Lembro que, recentemente, este Parlamento aprovou a Lei nº 11.584, de 2007, que *“institui o dia nacional da doação de órgãos”*, no dia 27 de setembro. Nela, há previsão de que *“no período de duas semanas que antecede a data fixada seja promovida, diariamente, campanha de estímulo à doação de órgãos”*.

Tendo em vista o exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.054, de 2009, ao mesmo tempo em que, considerando a relevância do tema, proponho o encaminhamento da Indicação anexa ao Ministério da Educação.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2009.

Deputada NILMAR RUIZ

Relatora

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à implementação de ações de divulgação do tema “Doação de Órgãos e Tecidos” junto às escolas de ensino fundamental e médio.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1o, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo implementação de ações de divulgação do tema “Doação de Órgãos e Tecidos” junto às escolas de ensino fundamental e médio.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2009.

Deputada NILMAR RUIZ

Relatora

INDICAÇÃO Nº , DE 2009
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere a implementação de ações de divulgação do tema “Doação de Órgãos e Tecidos” junto às escolas de ensino fundamental e médio.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados apreciou, em sua reunião do dia 25 de novembro de 2009, o Projeto de Lei nº 5.054,

de 2009, de autoria do Deputado Bispo Gê Tenuta, que pretendia incluir na grade complementar dos ensinos fundamental e médio das escolas públicas e particulares disciplina relativa a “Doação de Órgãos e Tecidos”. Em função de sua Súmula nº 1, de 2001, de Recomendação aos Relatores, a Comissão deliberou pela rejeição do projeto.

A doação de órgãos e tecidos é um ato pelo qual manifestamos em vida (ou após a morte, por decisão de familiares) a vontade de doar uma ou mais partes do corpo para ajudar no tratamento de outras pessoas. Atualmente, estima-se que mais de 60 mil pessoas aguardem a oportunidade de realizar um transplante. Ressalte-se que baixo número de doadores é um problema internacional e que, de fato, ações de conscientização colaboram para reduzir a espera dos pacientes e minimizar seu sofrimento. No Brasil, há dispositivo (Lei Federal nº 10.211, de 2001) que disciplina a doação de órgãos e tecidos.

Reconhecendo a importância do tema tratado pelo Projeto de Lei, esta Comissão deliberou pelo encaminhamento da presente Indicação a Vossa Excelência, a fim de sugerir que o Ministério da Educação implemente ações de divulgação do tema “Doação de Órgãos e Tecidos” junto a escolas de ensino fundamental e médio, podendo inclusive ser trabalhado como tema diversificado dos currículos.

Destacamos que, para apoiar essa proposta, está em vigor a Lei Federal nº 11.584, de 2007, que *“institui o dia nacional da doação de órgãos”, no dia 27 de setembro. Nela, há previsão de que “no período de duas semanas que antecede a data fixada seja promovida, diariamente, campanha de estímulo à doação de órgãos”*.

Trabalhar o tema em sala de aula, ainda que não seja como disciplina como desejava o autor do PL nº 5.054/2009, Deputado Bispo Gê Tenuta, terá o mesmo sentido daquele destacado em sua justificação “trazer à tona a importância de se doar solidariedade, respeitando a ética profissional, a ciência e a moral da doação, não somente de órgãos e tecidos para transplante, mas da doação de vida àqueles que com esperança aguardam na fila de espera, fazer da doação um processo natural na vida das pessoas”.

A proposta, como se vê Sr. Ministro, é de amplo interesse da sociedade brasileira, que se beneficiará da disseminação da cultura da doação de órgãos e tecidos entre as futuras gerações.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2009.

Deputada NILMAR RUIZ

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.054/2009, com envio de Indicação ao Poder Executivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Nilmar Ruiz.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maria do Rosário - Presidente, Fátima Bezerra e Lobbe Neto - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Angelo Vanhoni, Ariosto Holanda, Átila Lira, Bel Mesquita, Carlos Abicalil, Iran Barbosa, João Matos, Jorginho Maluly, Joseph Bandeira, Lelo Coimbra, Neilton Mulim, Nilmar Ruiz, Paulo Rubem Santiago, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Wilson Picler, Angela Portela, Charles Lucena, Dr. Ubiali, Eleuses Paiva, Fernando Nascimento, Lira Maia, Marcelo Almeida, Paulo Magalhães, Raimundo Gomes de Matos e Roberto Alves.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2009.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
